



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 06/09/2023

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO
EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA
SILVEIRA PEREIRA" AO SR. ARTUR
FABIANO BARBOSA.

Autor: Ver. Ely da Autopeças.

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

(X) Maioria Qualificada

Anotar

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>12 / 09 / 2023</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308 / 2023

**CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO
EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA
SILVEIRA PEREIRA” AO SR. ARTUR
FABIANO BARBOSA.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.385, de 2013, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” ao Sr. ARTUR FABIANO BARBOSA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.


Ely da Autopeças
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Artur Fabiano Barbosa, nasceu no dia 20 de janeiro de 1976, natural do município de Pouso Alegre/MG, filho de Maria José Barbosa (Mariazinha) que trabalhou no HCSL.

Começou seus estudos na Escola infantil Jardim Azul, estudou em várias escolas e se formou no ensino médio na Escola Estadual Dr. José Marques de Oliveira (Estadual), no ano de 1999.

No ano 2000, começou a cursar o ensino superior em Educação Física – Univas e seus trabalhos acadêmicos começaram a ser desenvolvido no mesmo ano na Escola Municipal CIEM Dr. Ângelo Cônoli. Trabalhou em várias academias da cidade (Armação Atlética, Gymnastic Center e Summer) e escolinhas de futebol da cidade (Sul Minas (2004), Sonho de Atleta (2006), e Forcraques (2007, 2011 e 2012), com iniciação desportiva até chegar a preparador físico no Guarani Júnior (2007). Também foi treinador da equipe de futsal adulto (Congonhal) em 2016, trabalhou como instrutor de educação física na escola de formação de segurança (Captura) em 2017, foi educador físico (CAPS) em Cambuí no ano de 2017 e treinador de futsal da medicina no mesmo ano.

Trabalhou em várias escolas nas cidades vizinhas como professor de educação básica (Estiva) 2006-2015, São Sebastião da Bela Vista (2014), Santa Rita do Sapucaí (2020). Na prefeitura de Pouso Alegre, em 2019, trabalhou como professor em vários bairros da cidade, como: Cidade Jardim, Nossa Senhora Aparecida, Pantano e São João, etc.

Atualmente trabalha na Escola Municipal Isabel Coutinho Galvão, no projeto “Trilhar Esporte e Cidadania”, no bairro São Geraldo e na Escola Estadual Cônego Francisco Stella, na cidade de Estiva.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.


Ely da Autopeças
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 11 de setembro de 2023.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -
CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA
ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos n°s 308/2023 ao 324/2023.**

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira”.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

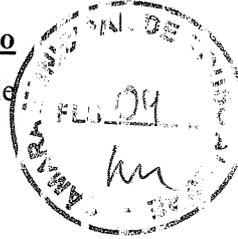
“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:
“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino

fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.



Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.385/2014: “A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Profª. Áurea Silveira Pereira dar-se-á mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem”.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao duto plenário.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 4º, §3º da Lei Municipal nº 5.385/2014.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 308/2023 ao 324/2023, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE OS
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308 a 324/2023 QUE CONCEDEM
MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA"**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame dos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308 a 324/2023 CONCEDEM MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA"**

"FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

“Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

CONCLUSÃO

Após análise dos presentes 308 a 324/2023 QUE CONCEDEM CONCEDEM MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA” verificou-se que as propostas se encontram com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre 17 de outubro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645 AMARAL:49564579600
79600 Date: 2023.11.16
12:53:38 -03'00'

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Assinado de forma digital
por BRUNO DIAS
FERREIRA:0495 FERREIRA:04954779669
4779669 Dados: 2023.11.16
16:55:22 -03'00'

Bruno Dias

Presidente

Igor Tavares

Secretário